



Proposta de Lei n.º 162/X/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de substituição

Artigo 126.º

Fundo Remanescente da Reconstrução do Chiado

1 – O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2002, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 157.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24º

- 1. [...]

 - a) [...]**
 - b) Em 31 de Dezembro de 2007, quando não se tenha verificado a circunstância prevista na alínea anterior.****
 - 2. [...]**
 - 3. [...]»**
- 2 – O disposto no número anterior produz efeitos desde 31 de Março de 2007.**
- 3 – Os saldos financeiros do Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado, colocados à ordem da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2002, de 31 de Dezembro, são afectos à constituição de um fundo para a requalificação da frente ribeirinha da Baixa-Chiado.**

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,